



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PARECER Nº 238-PL/2019

Propositura: Projeto de Lei nº 238/19

Autor: Deputado Alex Silva

Ementa: "Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.".

Relator: Deputado Estadual Jair Montes

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n. 238/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Alex Silva, o qual dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores

É, em síntese, o relatório.

Do aspecto formal

O presente parecer tratará tão somente de analisar o aspecto formal do projeto de Lei em referência, ou mais especificadamente sobre sua legalidade quanto à fase introdutória (competência da autoridade que apresentou o projeto de Lei), eis que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
em virtude de espécie normativa devidamente elaborada de acordo com as regras de processo legislativo.

Pois bem. A presente proposta ao Projeto de Lei irá ser deflagrada por iniciativa de parlamentar estadual, porquanto agente político que detém poder de iniciativa legislativa (artigo 39 da Constituição do Estado de Rondônia).

A matéria contida no referido Projeto não está inserida naquelas reservadas de forma exclusiva ao Chefe do Executivo Estadual (ex vi artigo 39, § 1º, I e II, alíneas "a", "b" e "d" da Constituição do Estado de Rondônia).

Porquanto, quanto ao aspecto formal, seja subjetivo ou objetivo, a proposta ao Projeto de Lei em estudo preenche todos os requisitos legais próprios à espécie.

Do aspecto material

O aspecto material de um Projeto de Lei trata tão somente de se verificar a sua compatibilidade com as normas legais superiores.

Pois bem. A matéria tratada na presente proposta de Projeto de Lei não está em confronto com o disciplinamento contido em nenhuma norma de hierarquia superior.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Dessa forma, a presente proposta obedece à compatibilidade vertical.

Da conclusão

O Voto, diante do exposto, é pela emissão de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n°. 238/19, em relação à constitucionalidade e legalidade da matéria.

É o parecer.

Plenário das Comissões, 10 de setembro de 2019.

JAIR MONTES

Deputado Estadual - AVANTE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 249/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Jair Montes, favorável ao Projeto de Lei nº 238/19 de autoria do Deputado Alex Silva. Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Marcelo Cruz e Ismael Crispin

Plenário das Comissões 2, 24 de setembro de 2019.

Deputado Adelino Follador
Presidente/CCJR

Deputado Jair Montes
Relator